PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.990/2016

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE MONITOR MAIOR DE 18 ANOS DE IDADE NOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM ATÉ 10 ANOS DE IDADE NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, MG, faço, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 10 (dez) anos de idade no âmbito do sistema municipal de ensino, a presença de um monitor do transporte escolar maior de 18 (dezoito) anos de idade, que deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto;

Art. 2º Compete ao Monitor do transporte escolar, além dos deveres comuns aos funcionários públicos deste município:

a) Apresentar-se devidamente identificado e com aparência pessoa adequada;
b) Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos ponto próprios;
c) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar;
d) Proceder com lisura e urbanidade para como os alunos, pais, professores e servidores do estabelecimento de ensino.
e) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do transporte, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;
f) Orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente;
g) Instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar, quanto ao risco de acidentes, sobre medidas de segurança e comportamento, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
h) Contatar regularmente a Secretária Municipal de Educação e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como a mudança de horário ou itinerário eventualmente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 16 de dezembro de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal